

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 076/2022-SA

Processo: 00094.000839/2022-60

Trata-se de recurso interposto pela empresa INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.589.945/0001-65.

#### 1. Dos Fatos

Às 9h30 do dia 08 de dezembro de 2022, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração, com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para servidores de rede, sendo o item 1 "para servidores de rede Lenovo Flex System Enterprise" e o item 2 "para servidores de rede Dell".

Em cumprimento aos procedimentos licitatórios, a empresa primeira classificada nos itens 1 e 2 após a fase de lances, DAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, foi convocada para negociação e, na sequência, envio da proposta ajustada, conforme previsto no subitem 8.3 do edital.

A proposta e os documentos de habilitação apresentados foram inseridos aos autos sob nº (3796839) e encaminhados para análise da área técnica demandante, a qual manifestou-se pela aprovação, conforme Despacho COCED/CGINT/DITEC/SA (3802139). Com base nisso, a empresa teve proposta aceita e foi habilitada.

Em momento oportuno, a empresa INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA registrou intenção de interpor recurso em relação ao item 2.

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019.

#### 2. Do Recurso

Em sua peça recursal, a Recorrente INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, quanto ao item 2 (3819074), consigna em síntese que:

(...) Para o Item 2:

Demais atestados enviados foram de equipamentos dos fabricantes Dell e HPe, todos Servidores em Rack respectivamente das

famílias Power Edge e Proliant, faltando apresentar atestados para servidores tipo Blades da marca Dell conforme exigências editalícias e termo de referência (..)

(...) Conforme previsto no edital e termo de referência respectivamente 1.3 e 1.4.e 15.1.2, o regime da execução dos contratos é empreitado por preço global do item, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço total do item para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

Concluído a empresa DAT devera ser desclassificada de forma parcial, item2 recusado por não apresentar atestado de capacidade técnica conforme exigências editalícias.

#### DOS PEDIDOS

Ex positis, o recorrente requer que o Ilmo. Pregoeiro se digne em:

- a) Desclassificar a proposta de forma parcial, conforme os motivos expostos;
- b) Dar procedimento no pregão eletrônico para o item2.

#### 3. Das Contrarrazões de Recurso

A empresa DAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI apresenta suas contrarrazões em face ao recurso (3828882), nos seguintes termos, em resumo:

(...) Todos os atestados apresentados da marca DELL foram validados pela área técnica demandante e atendem perfeitamente ao edital e termo de referência, já que os mesmos exigem comprovação de experiência na prestação de serviços de manutenção em servidores de rede da marca DELL.

Não há exigência no edital e nem no termo de referência, de que os atestados apresentados tenham como referências EXCLUSIVAS aos modelos específicos dos equipamentos licitados, a exigência é que haja apenas aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos COMPATÍVEIS, conforme os itens 9.11.1.1 e 9.11.1.2 do edital e 15.4.3.2 e 15.4.3.3 do termo de referência.

Conforme o atestado fornecido EMITIDO pela órgão PMSE (Polícia militar do Estado de Sergipe) entendemos que o atestado atende as regras exigidas nos itens 9.11 e 15.4.3 Qualificação técnica em referência aos equipamentos da marca LENOVO. Complementando, os atestados fornecidos pelos órgãos VALEC ENGENHARIA E FERROVIAS S. A. e SEBRAE-RJ, ambos possuem modelos de servidores de rede de alta complexidade e capacidade da marca DELL, atendendo o princípio da compatibilidade em sua plenitude em relação as características, quantidades e prazos, conforme descritos nos itens 9.11 e 15.4.3, Qualificação técnica para item o 2 - Servidores DELL.

Sabemos que todos os servidores TORRE, RACK e BLADE (INFRAESTRUTURA MODULAR) pertencem a mesma linha de produtos e possuem a mesma finalidade, servidores de rede para processamentos de dados.

O que podemos comprovar através do link do site do fabricante DELL, apresentado pela recorrente:

[https://www.dell.com/pt-br/dt/servers/index.htm?gacd=9687031-14004-5761040-273175705-0&dgc=ST&ds\\_rl=1297840&ds\\_rl=1297843&ds\\_rl=1297840&ds\\_rl=1297843&gclid=CjwKCAiAheacBhB8EiwAitVO23LrZn-eRPYZCA36ADjNq-fD-2jWw09aTcFWMijKfYlFfEZ5nxNfDBoCm48QAvD\\_BwE&gclidsrc=aw.ds](https://www.dell.com/pt-br/dt/servers/index.htm?gacd=9687031-14004-5761040-273175705-0&dgc=ST&ds_rl=1297840&ds_rl=1297843&ds_rl=1297840&ds_rl=1297843&gclid=CjwKCAiAheacBhB8EiwAitVO23LrZn-eRPYZCA36ADjNq-fD-2jWw09aTcFWMijKfYlFfEZ5nxNfDBoCm48QAvD_BwE&gclidsrc=aw.ds)

DOS PEDIDOS

À esta respeitada Comissão de Licitações,

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que julgue improcedente o recurso da Recorrente;
- b) Julgue tempestiva as CONTRARRAZÕES;
- c) Que MANTENHA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, que ante aos fatos narrados, demonstrou fartamente as razões de direito acima aduzidas e que atendeu integralmente as exigências do edital e seus instrumentos convocatórios;
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.

#### 4. Da Análise

Considerando o cunho eminentemente técnico das razões apresentadas no recurso interposto pela empresa INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, as quais recaem sobre as exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório, em razão de previsão constante no Termo de Referência, cuja definição é de responsabilidade exclusiva da área demandante, que detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, os autos foram remetidos à área técnica demandante para análise das peças (recurso e contrarrazão), por meio do Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3828891), que, conforme Despacho COCED/CGINT/DITEC/SA (3830465), emitiu parecer técnico, transcrevemos:

A empresa INTERATIVA TECNOLOGIA INTEGRADA, em seu recurso, alega que a empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI não apresentou atestados para servidores tipo Blades da marca Dell conforme exigências editalícias e termo de referência, referentes ao item 2 (Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para servidores de rede Dell), uma vez que os atestados enviados foram de equipamentos dos fabricantes Dell e HPe, todos Servidores em Rack respectivamente das famílias Power Edge e Proliant, faltando apresentar atestados para servidores tipo Blades da marca Dell.

Em suas contrarrazões, a empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, esclarece que os atestados referentes aos equipamentos da marca DELL, complementando os atestados referentes à marca LENOVO, possuem modelos de servidores de rede de alta complexidade e capacidade da marca DELL, atendendo o princípio da compatibilidade em sua plenitude em relação às características, quantidades e prazos. Acrescenta que os servidores TORRE, RACK e BLADE (infraestrutura modular) pertencem a mesma linha de produtos e possuem a mesma finalidade, servidores de rede para processamento de dados. Ainda, em suas contrarrazões, a empresa DAT faz a seguinte afirmativa: "Não há exigência no edital e nem no termo de referência, de que os atestados apresentados tenham como referências EXCLUSIVAS aos modelos específicos dos equipamentos licitados, a exigência é que haja apenas aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos COMPATÍVEIS, conforme os itens 9.11.1.1 e 9.11.1.2 do edital e 15.4.3.2 e 15.4.3.3 do termo de referência."

Em análise, verifica-se que, de acordo com o item 9.11.1.2 do edital, transcrito abaixo, foi exigida para fins de qualificação técnica a comprovação de quantidade mínima equivalente a 50% dos quantitativos previstos para os itens 1 e 2, tendo em vista as respectivas marcas dos itens, ou seja, para o item 1, no mínimo 50% de servidores da marca LENOVO e para o item 2, no mínimo 50% da marca DELL, considerando as tecnologias discriminadas para cada item.

9.11.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, entende-se como compatível ao objeto desta licitação a prestação de serviços de manutenção em servidores de rede da marca LENOVO E DELL, conforme for o caso, em quantidade de equipamentos equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste termo, conforme tabela abaixo:

ITEM

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE ESTIMADA

(100%)

QUANTIDADE A SER  
COMPROVADA

%

1

Servidores Blade LENOVO – Chassis PR\_Blade 500

Servidores Blade

6

3

50

Switches fibre channel

2

1

50

2

Servidores DELL – Chassis Dell PowerEdge M1000e

Servidores Blade

8

4

50

Servidores de Rack

2

1

50

Switches fibre channel

2

1

50

Tabela 15

Contudo, considerando os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, verificou-se que no que se refere ao item 2 (Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para servidores de rede Dell) não houve, de fato, a comprovação relativa à tecnologia Blade, ao passo que nos atestados em que consta a marca DELL foi contemplado apenas o tipo Rack, conforme se verifica dos atestados emitidos pelo SEBRAE RJ, Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e VALEC.

Ademais, cabe ressaltar o contido no subitem 15.4.3.10 do Termo de Referência:

15.4.3.10 Por se tratar de serviços que exigem conhecimentos técnicos especializados nos equipamentos da marca Lenovo e Dell, justifica-se a exigência dos atestados, bem como a respectiva demonstração técnica. Conhecimento e experiência técnica em equipamentos de outras marcas não garantem expertise necessário para realização do serviço de manutenção com a qualidade requerida para este objeto.

2. Pelo exposto, a área demandante considera o recurso apresentado pela empresa INTERATIVA TECNOLOGIA INTEGRADA procedente e conclui que a empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI deve ser inabilitada para o item 2, por não atender ao contido no subitem 9.11.1.2 no que se refere ao serviço de manutenção em servidores blade da marca DELL.

#### 5. Da Conclusão

Em razão dos fatos registrados no recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante, MODIFICANDO a decisão de habilitação da licitante DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, no que se refere ao item 2, e realizando o retorno de fase para a convocação da licitante subsequente.

DETERMINAR a data de reabertura da sessão pública, para o dia 29/12/2022, às 09h30, com o retorno de fase para o referido item.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 201, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Devido a sistemática do Portal Compras Governamentais quando do não encaminhamento das razões recursais, esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA

Pregoeira

**Fechar**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º00094.000839/2022-60

INTERATIVA TECNOLOGIA INTEGRADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.945/0001-65, com sede no endereço Qd. Qsa 21 Lote 19 Sala 101, Taguatinga -Sul, Cep: 72.015.210, aqui representada por seu representante legal, Carlos Ricardo Santos Fernandes, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante a Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, também já qualificada no presente processo licitatório pelos fatos e direitos a seguir expostos.

#### INTRODUÇÃO

O intuito deste recurso é esclarecer o Gestores nas contratações futuras e retirar todas as dúvidas sobre este tipo de contratação. Quanto aos fins visados pela exigência de credenciamento, supõe-se que repousem na segurança de alcançar os resultados esperados da contratação. O problema é que o gestor teme contratar empresa que não consiga entregar os produtos, instalá-los, configurá-los e/ou prover suporte, de modo que não se alcance os resultados e não se atenda à necessidade da contratação. Ele receia descobrir que a empresa é inapta somente durante a execução do contrato, quando já se despendeu recursos financeiros, esforço e tempo e, para solucionar o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato, realizar nova contratação e gerir novo contrato, gerando custos e atrasos para a Administração

#### PRELIMINARMENTE

##### DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar as razões do recurso administrativo é de 03 dias, em conformidade com o art. 4º da Lei 10520 de 2002, in verbis:

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O prazo, portanto, é até o dia 16 de dezembro de 2022, contados a partir da manifestação imediata e motivada intenção de recorrer, motivo pelo qual o presente recurso deve ser declarado totalmente tempestivo.

#### DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico regulamentado pela lei nº 10.520 de 2002 e pela lei 8666/93 que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a aquisição da contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para servidores de rede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declarado o vencedor do certame, abriu-se prazo para apresentação de recurso.

O recorrente manifestou interesse em recorrer e assim o faz a seguir.

Breve é o relato dos fatos.

Não merece prosperar a homologação da presente licitação ao recorrido pelos fundamentos de fatos e de direitos a seguir expostos:

#### DO RECURSO

De acordo com o edital da licitação, in verbis:

Análise dos atestados apresentados pela empresa DAT:

Para o item 1:

Enviado o atestado da Polícia Militar do estado de Sergipe comprovou expertise em Servidores tipo Blade (Infraestrutura Modular) da Fabricante Lenovo em conformidade ao solicitado no critério de habilitação editalícia.

Para o Item 2:

Demais atestados enviados foram de equipamentos dos fabricantes Dell e HPe, todos Servidores em Rack respectivamente das famílias Power Edge e Proliant, faltando apresentar atestados para servidores tipo Blades da marca Dell conforme exigências editalícias e termo de referência a seguir:

Cláusulas: 9.11.1.2 (Edital) e 15.4.3.3 (Termo de referência)

Para fins da comprovação de que trata este subitem, entende-se como compatível ao objeto desta licitação a prestação de serviços de manutenção em servidores de rede da marca LENOVO E DELL, conforme for o caso, em quantidade de equipamentos equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste termo, conforme tabela abaixo:

Clausula 15.4.3.10 Por se tratar de serviços que exigem conhecimentos técnicos especializados nos equipamentos da marca Lenovo e Dell, justifica-se a exigência dos atestados, bem como a respectiva demonstração técnica. Conhecimento e experiência técnica em equipamentos de outras marcas não garantem expertise necessário para realização do serviço de manutenção com a qualidade requerida para este objeto.

Link do Fabricantes:

[https://www.dell.com/pt-br/dt/servers/index.htm?gacd=9687031-14004-5761040-273175705-0&dgC=ST&ds\\_rl=1297840&ds\\_rl=1297843&ds\\_rl=1297840&ds\\_rl=1297843&gclid=CjwKCAiAheacBhB8EiwAITVO23LrZn-eRPYZCA36ADjNq-fD-2jWw09aTcfWMijKFYIfFEZ5nxNfDBoCm48QAvD\\_BwE&gclsrc=aw.ds](https://www.dell.com/pt-br/dt/servers/index.htm?gacd=9687031-14004-5761040-273175705-0&dgC=ST&ds_rl=1297840&ds_rl=1297843&ds_rl=1297840&ds_rl=1297843&gclid=CjwKCAiAheacBhB8EiwAITVO23LrZn-eRPYZCA36ADjNq-fD-2jWw09aTcfWMijKFYIfFEZ5nxNfDBoCm48QAvD_BwE&gclsrc=aw.ds)

<https://www.hpe.com/br/en/servers/rack-servers.html>

Conforme previsto no edital e termo de referência respectivamente 1.3 e 1.4.e 15.1.2, o regime da execução dos contratos é empreitado por preço global do item, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço total do item para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática,

Concluído a empresa DAT devera ser desclassificada de forma parcial, item2 recusado por não apresentar atestado de capacidade técnica conforme exigências editalícias.

#### DOS PEDIDOS

Ex positis, o recorrente requer que o Ilmo. Pregoeiro se digne em:

- a) Desclassificar a proposta de forma parcial, conforme os motivos expostos;
- b) Dar procedimento no pregão eletrônico para o item2.

Nestes termos.

Pedimos deferimento.

**Fechar**